

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

1504/2023

O.S.Nº

1504/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 761/2023, que "Concede o

Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Natasha Pinheiro Crepaldi."

AUTOR:

Deputado BETO DOIS A UM.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 761/2023, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, que "Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Natasha Pinheiro Crepaldi", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2715/2023, Protocolo nº 8310/2023, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Natasha Pinheiro Crepaldi.

> Art, 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 15/08/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls.04.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LESISLATURA - 01/02/2023 & 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL
FLS A.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 17/08/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia

Legislativa:

(...)





Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LESISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora NATASHA PINHEIRO CREPALDI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>015/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Resolução (PR) nº 761/2023, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> Nascida na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, em 27 de março de 1981. A fundadora da clínica Crepaldi, Dra. Natasha Crepaldi é paulista e descendente de italianos, criada em Cuiabá-MT, estado a qual tem orgulho de pertencer. Formou em Medicina, no ano de 2004, na Universidade Federal do Mato Grosso, é especialista em Clínica Médica e Dermatologia e Mestre em Dermatologia pela Universidade Federal do Mato Grosso, sempre foi muito curiosa e buscou aperfeiçoamento na área pela qual é apaixonada e transmite isso com naturalidade a todos os que a é Professora Concursada conhecem. Atualmente Departamento de Dermatologia da Faculdade de Ciências Médicas - UFMT/ EBSERH é Responsável pelo Setor de Cosmiatria do Serviço de Dermatologia. Médica responsável pela Teleconsultoria em Dermatologia do Programa de Teleconsultoria do estado de Mato Grosso. Seu trabalho no ensino e na assistência médica concentra-se na área de dermatologia. É membro das Sociedades Brasileira, Americana e Europeia de Dermatologia. A ideia da clínica Crepaldi surgiu a partir do desejo de ter um espaço englobando saúde e beleza, trazendo conhecimento, qualidade, inovação e tecnologia de ponta para o Mato Grosso. A Crepaldi nasceu no final de 2008, com uma sala e uma secretária compartilhada, começaram os trabalhos, sempre com muitas horas de dedicação e sem recursos financeiros externos. Esse cenário exigiu muito foco e empenho para que o sonho se tornasse realidade. A Dra. Natasha se dividia entre a sala de aula, na Universidade de Cuiabá e UFMT para o curso de Medicina, plantões noturnos, perícias judiciais para a Justiça Federal e o consultório,

Núcleo Social



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LESISLANRA - 01/02/2023 A 31/01/2027

FLS CA

atendendo todos os convênios disponíveis na cidade, totalizando em até 16 horas de trabalho diário. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEUSLATIRA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL
FLS 10
RUB 11

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a senhora NATASHA PINHEIRO CREPALDI, nascida em Presidente Prudente - SP, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)** Nº 761/2023, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER No	O.S. N°
PR 761/2023	1504/2023	1504/2023
Referente ao Projeto de Resolu	ıcão (PR) nº 761/202	3, de autoria do
Deputado BETO DOIS A UM q	ue "Concede o Título	de Cidadã Mato-

Deputado BETO DOIS A UM que "Concede o Título de Cidadã Matogrossense à Senhora Natasha Pinheiro Crepaldi."

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora NATASHA PINHEIRO CREPALDI, nascida em Presidente Prudente - SP, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 761/2023, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

VOTO RELATOR: PELA REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE – ARQUIVO	VOTO RELATOR:	
---	---------------	--

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em22 de 8 de 2023.

RELATOR (A):

NUS NÚCLEO SOCIAL

ENDEDECO.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala $204-2^{\circ}$ Piso

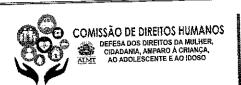
disec Xavier da Cunha Filho ultor Legislativo / Núcleo Social

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Sociał E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> **TELEFONES:** (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

PYS





Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,

Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

22/08/23 10/100. DATA/HORÁRIO: ^a EXTRAORDINÁRIA ^a ORDINÁRIA REUNIÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR № 761/2023. PROPOSIÇÃO: AUTORIA: Deputado Estadual BETO DOIS A UM. APENSAMENTOS: ANEXOS: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me <u>FAVORÁVEL À APROVAÇÃO</u> do PROJETO DE RESOLUÇÃO № 761/2023, por VOTO DO RELATOR: atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019. SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) - ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado MAX RUSSI REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Max Joel Russi | PSB | Presidente PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado THIAGO SILVA REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | MDB | Vice-Presidente PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado LÚDIO CABRAL REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Ludio Frank Mendes Cabral; PT PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). eputado SEBASTIÃO REZENDE REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado ELIZEU NASCIMENTO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Elizeu Francisco do Nascimento i PL VOTAÇÃO RELATOR MEMBROS SUPLENTES PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado DR. EUGÊNIO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). José Eugênio de Parva (PSB PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado JUCA DO GUARANÁ REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Lidio Barbosa | MDB PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado GILBERTO CATTANI REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Gilberto Moacir Carrani | PL PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado VALDIR BARRANCO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Valdir Mendes Barrance | PT PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM) Deputado JÚLIO CAMPOS REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) Julio José de Campos | UNIÃO BRASU BSERVAÇÃO: V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA: para relatar a presente matéria. Certifico que foi designado o Deputado __ Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO XAVIER DA CUNHA FILHO Secretária da Comissão Permanente egislativo do Núcleo Social

NUS CONTROL SOLUTION OF THE STATE OF THE STA

NUSOC | GMCA

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.